

Vitória (ES), Terça-feira, 20 de Novembro de 2018.

Polícia Civil - PC-ES -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 442 de 19/11/18.**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece o Artigo 17 da Lei nº 3.400/81 referente ao estágio experimental no âmbito da Polícia Civil/ES e Artigo 42 da Lei nº 500/09 referente a Estágio Probatório;

Considerando que o servidor abaixo relacionado teve suas avaliações de estágio experimental (probatório) devidamente registradas, conforme informações do DRH (SIPA nº 02-7987/18);

RESOLVE:

DECLARAR estável, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 46 de 31/01/94, c/c o art. 25 do Decreto nº264-R/2010, o servidor efetivo, conforme discriminado abaixo, a partir da data respectiva.

Servidor	NF	Cargo	Estabilidade
FELIPE SILVA FERREIRA	3727432	EP	14/10/18
GABRIELA MARIA PARMA MARCAL	3726037	EP	06/10/18
GABRIELA RECEPUTI	3727475	EP	14/10/18
MARCELO MOTA BERTO	3726797	EP	09/10/18
MAYARA PEIXOTO GAVA PERRONE	3727629	EP	15/10/18
NARAYANA ROCHA MOULAZ	2989751	EP	07/10/18
SAULO ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO	3726614	EP	08/10/18

Vitória, 19 de novembro de 2018.

GUILHERME DARÉ DA LIMA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 440954

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 670-D, de 19/11/18.**

DESIGNAR o PC-DP LIBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO, NF 2871327 para responder como Superintendente de Polícia Regional Norte do período de **17/07/18 a 31/07/18**, face férias da Autoridade responsável, sem prejuízo das atividades já desempenhadas (SIPA 11-8987/18).

Vitória, 19 de novembro de 2018.

GUILHERME DARÉ DE LIMA
Delegado Geral da Polícia Civil
Protocolo 440956

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 655-D de 14/11/18.**

DESIGNAR o PC.DP. DOUGLAS TREVIZANI SPERANDIO, NF 3065537, para responder pela 17ª Regional - Nova Venécia e suas respectivas extensões, ambas

subordinadas à SPRNO, no período de 08.10.18 a 22.10.18, face férias do Titular, sem prejuízo das atividades já desempenhadas pela Autoridade (SIPA Nº 15-483/2018).

Vitória, 14 de Novembro de 2018.

GUILHERME DARÉ DE LIMA
Delegado Geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 440978

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0168/2018
Processo nº. 80757111

Pregão 032/2018

Contratante: Polícia Civil -ES**Contratado:** Elcea Oliveira Gomes 02458219705

Objeto: prorrogação no prazo de vigência, pelo período de 50 (cinquenta) dias a partir do dia **11/11/2018**.

As demais cláusulas ficam inalteradas.

Classificação dos Recursos:

Projeto / Atividade : 10.45.102.06.122.0004.2070.000 e do Elemento de Despesas 3.3.90.39 E 3.3.90.30 do orçamento 2018 PC/ES.

Vitória/ES, 09 de novembro de 2018.

GUILHERME DARÉ DE LIMA
Delegado Geral de Polícia Civil/ES
Protocolo 441048

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 3400, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/2000, publicado em 28/12/2001 e, considerando as razões e fundamentos da decisão exarada pelo Diretor Geral do DETRAN/ES no processo administrativo nº 72426101, e, tendo em vista o indeferimento do recurso apresentado.

RESOLVE:

Art. 1º Manter a penalidade de **Advertência Escrita** à servidora Rosângela Fernandes dos Reis Cunha, número funcional 2804395, representado pelo seu procurador Dra. Alana da Silva Vasconcelos - OAB/ES 22.251, em consonância com o que estabelece os incisos IV, V e VI do artigo 220, c/c o artigo 232, parágrafo único, da Lei Complementar 46/94.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, com realização de registros e comunicações devidas.

Vitória, 12 de novembro 2018.

ROMEU SCHEIBE NETO
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 441017

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 3478 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar 46/94, a servidora **MARCELA PIMENTEL FARDIN COMÉRIO**, do cargo comissionado de Assessor Especial Nível II do DETRAN/ES, Ref. DC-03, a contar de 20/11/2018.

Vitória/ES, 19 de novembro de 2018.

ROMEU SCHEIBE NETO
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 441188

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA N Nº 243 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28/01/2000, publicado em 28/12/2001, em conjunto com a

Diretoria Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, Diretoria de Habilitação e Veículos e Diretoria Técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e unificar os procedimentos adotados na Prova Prática de Direção Veicular e Prova Teórico-técnica, a fim de elevar a qualidade da aplicação dos exames aos candidatos à obtenção da permissão para dirigir, mudança, adição de categoria de CNH e reciclagem de condutor;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para aperfeiçoar os procedimentos adotados na definição dos locais de Prova Prática de Direção Veicular e Prova Teórico-técnica, sem prejuízo para a execução das demais atividades desenvolvidas pelo DETRAN/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para aperfeiçoar os procedimentos adotados na definição da escala dos Examinadores de Trânsito, sem prejuízo para o desempenho funcional dos servidores em seus respectivos locais onde estão lotados para desempenhar suas atividades rotineiras;

CONSIDERANDO o que consta nos processos administrativos nº 63815575 e nº 70507228; e,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 83464603.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o exercício da atividade de Examinador de Trânsito do DETRAN/ES.

Art. 2º As Bancas Examinadoras Práticas terão duração de 02 (duas) horas, e funcionarão, preferencialmente, de segunda-feira a sábados das 06h30 às 08h30.

§1º De acordo com a demanda por exame prático de direção, aos sábados, poderá haver convocação para mais de uma banca.

§2º Aos servidores públicos estaduais que atuarem nos exames práticos de direção, para cada banca executada de duas horas de duração, será atribuída uma gratificação de 24 (vinte e quatro) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE por banca, de acordo com a Lei Complementar 226/2002.

§3º Caberá a Coordenação da Exames Médicos e Psicológicos - CEMP em conjunto com a Coordenação de Exames Teóricos e Práticos - CETP fazerem a programação das Bancas Examinadoras Práticas para candidatos com necessidades especiais, que se realizarão de segunda-feira a sexta-feira, em qualquer horário compreendido entre as 6h30 e 16h00, ficando limitado a duração de cada banca em 02 (duas) horas.

Art. 3º As Bancas Examinadoras Teórico-Técnica, a serem executadas nos locais onde esteja implantado e em pleno funcionamento o sistema de monitoramento por biometria decatilar e facial, terão a duração de 02 (duas) horas, e funcionarão, preferencialmente, de segunda-

feira a sexta-feira, a partir das 17h00, para fins de homologação dos exames realizados durante o período do dia e validados automaticamente através da ferramenta computacional.

Art. 4º As Bancas Examinadoras Teórico-Técnica, a serem executadas nos locais onde não esteja implantado ou em pleno funcionamento o sistema de monitoramento por biometria decatilar e facial, terão a duração de 02 (duas) horas, e funcionarão, preferencialmente, de segunda-feira a sábado em horários a serem definidos pela Coordenação de Exames Teóricos e Práticos - CETP.

Art. 5º Aos servidores públicos estaduais que atuarem nos exames teórico-técnico de direção, para cada banca executada de duas horas de duração, será atribuída uma gratificação de 24 (vinte e quatro) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE por banca, de acordo com a Lei Complementar 226/2002.

Art. 6º Fica vedada a convocação de servidores pertencentes ao quadro do DETRAN|ES, que exerçam atividades finalísticas e de apoio ao atendimento ao público, incluindo chefes de CIRETRAN e PAV, chefes de Licenciamento e Administrativo, para o exercício das atividades definidas no §3º do Art. 2º e do Art. 4º da referida Instrução de Serviço.

Parágrafo Único. Servidores do DETRAN|ES investidos nos cargos de Diretor e Gerente ficam impedidos de participar de bancas de exame.

Art. 7º A participação em área de exame não excederá o limite máximo de 2 (duas) horas diárias por banca, respeitado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas por mês a cada servidor participante.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, aos sábados, poderão ocorrer mais de uma banca, de acordo com a demanda por exame prático de direção e limitado a duas bancas por servidor.

Art. 8º Para os servidores do DETRAN|ES que exerçam a atividade de Examinador de Trânsito, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, o horário regular de trabalho será das 09h00 às 18h00, incluindo intervalo para almoço.

§1º Para os servidores com regime de 30 (trinta) horas semanais, o horário regular de trabalho será das 12h00 às 18h00.

§2º As horas a compensar, pelo não cumprimento integral da carga horária semanal estabelecida, deverão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira fora do horário normal de trabalho, limitado a 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do seu intervalo de almoço.

§3º Os tempos de deslocamento para ida e volta às áreas de exame, estabelecidos em Instrução de Serviço de Viagem, por necessidade do DETRAN|ES, ocorridos durante o horário normal de trabalho, não serão computados para fins de compensação da carga horária semanal.

§4º As compensações de horário

deverão ocorrer semanalmente, de forma que ao final de cada semana, o servidor tenha cumprido integralmente sua carga horária semanal estabelecida.

§5º O não cumprimento da carga horária semanal estabelecida ensejará em falta funcional apurada de acordo com a Lei 46/1994, ficando ainda, fora da escala por um período de 60 (sessenta) dias.

§6º Ficará a cargo da Coordenação de Exames Teóricos e Práticos - CETP encaminhar a escala de cada servidor examinador a sua respectiva chefia imediata por e-mail.

§7º Ficará sob única e exclusiva responsabilidade do servidor escalado para a realização de área de exame a obrigação de registro em seu controle de frequência dos horários destinados a compensação.

§8º Ficará sob única e exclusiva responsabilidade da chefia imediata do servidor promover a sua liberação para o exercício da atividade de Examinador e verificar o cumprimento integral da carga horária semanal, incluindo as compensações de horário.

§9º A qualquer tempo, a chefia imediata, uma vez identificado que o servidor não esteja cumprindo integralmente com suas obrigações durante o intervalo regular de trabalho, com a devida comunicação prévia ao servidor, deverá solicitar sua suspensão da área de exame, na forma definida no §5º do Art. 8º, devendo comunicar por escrito à Coordenação de Exames Teóricos e Práticos - CETP.

Art. 9º Fica vedada a participação de servidores inativos e/ou da reserva para atuar como Examinadores de Trânsito na área de exames, com base na manifestação da SEGER, constante no processo nº 63815575, e no parecer ASJUR/SAJAJ/Nº 137/2015, constante no processo nº 70507228.

Art. 10 Por ocasião das provas práticas é de responsabilidade dos Centros de Formação de Condutores (CFC), disponibilizar os veículos adequados aos seus alunos, observadas, com rigor, as normas estabelecidas nas Resoluções do CONTRAN.

Art. 11 Os CFC poderão agendar no máximo 04 (quatro) candidatos por veículo, por prova na Categoria "B", e 08 (oito) candidatos por veículo, por prova nas categorias "A", "C", "D" e "E".

Art. 12 Fica vedada a participação de servidores para atuar como Examinadores de Trânsito em bancas examinadoras localizadas em Municípios que não sejam limítrofes ao seu local de residência, excetuado àqueles casos que não atingirem número suficiente de examinadores cadastrados para a região.

§1º Fica de exclusiva responsabilidade do Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES a autorização para a realização de deslocamento de que trata o *caput*, ficando vedada a realização de quaisquer viagens sem a devida autorização.

§2º A Coordenação de Exames

Teóricos e Práticos - CETP fica responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e escala dos examinadores que deverão compor as bancas de exame, inclusive, para elaborar relação dos servidores que poderão atuar como Coordenador de bancas ou de apoio a estes, mediante justificativa por escrito e autorização da Diretoria de Habilitação e Veículos.

Art. 13 Fica vedada a utilização dos veículos oficiais disponibilizados à CIRETRAN, para locomoção dos examinadores até os locais das áreas de exame.

Art. 14 As bancas de exame deverão ser compostas, obrigatoriamente, pelos servidores públicos estaduais que compõem o cadastro de examinadores, sejam estes internos ou externos.

Art. 15 A análise dos recursos da área de Exames se dará da seguinte forma:

§1º Para os casos em que envolvam avaliação dos candidatos, a Coordenação de Exames Teóricos e Práticos - CETP elaborará Relatório com a análise detalhada e que será encaminhado para homologação da Subgerência de Condutores e da Gerência Operacional;

§2º Para os casos que envolvam denúncia de má conduta de examinadores, deverão ser abertos os procedimentos administrativos pela Coordenação de Exames Teóricos e Práticos - CETP, que serão encaminhados à Diretoria de Habilitação e Veículos para ciência e para a Corregedoria do DETRAN|ES para análise, instrução e apuração;

§3º A Corregedoria do DETRAN|ES poderá solicitar apoio à Divisão Especializada da Polícia Civil para fins de apuração dos fatos denunciados, bem como, a Corregedoria Geral do Estado e/ou Corregedorias Setoriais da Polícia Civil e da Polícia Militar.

§4º Para os casos que envolvam os CFC, deverão ser analisados pela Corregedoria do DETRAN|ES e homologados pela Diretoria de Habilitação e Veículos.

Art. 16 Ficam revogados o §2º do art. 2º da IS P Nº 797/2011, o art. 3º da IS P Nº 797/2011, o Parágrafo único do art. 116 da IS N Nº 21/2011 e disposições em contrário.

Art. 17 Fica a Diretoria Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos - DAFRH, através da Gerência de Recursos Humanos - GRH, responsável por verificar o cumprimento integral da carga horária mensal de cada servidor escalado para a realização de banca examinadora nos últimos 5 (cinco) anos, afim de apurar possível recebimento indevido de vantagem funcional.

§1º Identificado algum caso de não cumprimento da carga horária, fica autorizada a abertura de procedimento administrativo disciplinar para aplicação das sanções previstas, sem prejuízo do ressarcimento ao erário.

§2º Nos casos de servidores não vinculados funcionalmente ao DETRAN|ES, a DAFRH deverá comunicar aos órgãos cujo o servidor tenha vínculo para aplicarem os procedimentos que

Vitória (ES), Terça-feira, 20 de Novembro de 2018.

julgarem cabíveis.

Art. 18 Essa Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, ficando as atividades de programação e divulgação das escalas para bancas de exame a partir de 01º de dezembro de 2018.

Vitória/ES, 19 de novembro de 2018.

ROMEU SCHEIBE NETO
Diretor Geral do DETRAN|ES

FABIANA DEL CARO PEDRINI
Diretora Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA
Diretor de Habilitação e Veículos

ÉDINA ALMEIDA POLETO
Diretora Técnica

Protocolo 441200

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES.

CONTRATADA: THOMAS GREG & SONS Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação De Equipamentos LTDA.

DO OBJETO: retificação da Cláusula Sétima do Contrato Primitivo no que se refere a modalidade da garantia de execução do Contrato nº 017/2017, alterando de FIANÇA BANCARIA para SEGURO GARANTIA.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:
Processo nº 83495738.

Vitória/ES, 13 de novembro de 2018.

FABIANA DEL CARO PEDRINI
Diretora Administrativa, Financeira e de RH - DETRAN/ES
Protocolo 441018

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO I AO CONTRATO Nº 052/2014.

LOCATÁRIO: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES

LOCADOR: Empresa ES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão na CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL - PARAGRAFO SEGUNDO, DO CONTRATO 052/2014 da data base do referido contrato, que passará a vigorar na forma abaixo:

"Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, datada em 23 de Abril de 2014, ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel."

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:
Processo nº 81485301

Vitória, 19 de Novembro de 2018.

FABIANA DEL CARO PEDRINI
Diretora Administrativa, Financeira e de RH - DETRAN/ES
Protocolo 441153